



PROJETO DE LEI Nº 053, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA CARTA GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
APROVA:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá elaborar, formalizar e publicar a Carta Geotécnica do Município, contendo diagnóstico técnico das condições geológicas e geotécnicas do território municipal, com indicação de áreas de risco e diretrizes para o uso e ocupação do solo.

Art. 2º. A Carta Geotécnica será elaborada em conformidade com:

- I – as diretrizes de prevenção e gestão de riscos previstas na legislação federal pertinente, inclusive na Lei Federal nº 12.340;
- II – os princípios e instrumentos da política urbana estabelecidos pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257);
- III – as normas e recomendações técnicas aplicáveis ao mapeamento geotécnico e à análise de riscos.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá apresentar a Carta Geotécnica no prazo de até 12 (doze) meses, contado da publicação desta Lei.

Art. 4º. A Carta Geotécnica será disponibilizada em formato digital aberto e em linguagem acessível, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo ampla publicidade e acesso às informações.

Art. 5º. A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, devendo ser utilizados os recursos já previstos na lei orçamentária anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Holambra - PROTOCOLO 562/2025 - 11/12/2025 15:09 - PROCESSO 129/2025





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

Plenário Vereador Aparício de Almeida, aos 11 de dezembro de 2025.


HERMINDO FELIX
Vereador

Demais Vereadores:

Justificativa:

A presente proposição tem por finalidade determinar que o Poder Executivo elabore e publique a Carta Geotécnica do Município, instrumento fundamental para o planejamento urbano, a prevenção de desastres e a proteção da população que reside em áreas potencialmente sujeitas a riscos geológicos e geotécnicos.

A Lei Federal nº 12.340, que disciplina a prevenção e a resposta a desastres, estabelece a necessidade de mapeamento e identificação das áreas suscetíveis a movimentos de massa, inundações e outros eventos correlatos, de modo a subsidiar a formulação de políticas públicas eficazes. No mesmo sentido, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257) impõe ao Município o dever de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento urbano integrado e orientado por informações técnicas seguras.

A Carta Geotécnica é, portanto, um instrumento de interesse público primário. Ela fornece diagnóstico detalhado das condições geológicas e geotécnicas do território municipal, orientando decisões sobre uso do solo, licenciamento, regularização fundiária, obras públicas, expansão urbana e

Câmara Municipal de Holambra - PROTOCOLO 562/2025 - 11/12/2025 15:09 - PROCESSO 129/2025





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

redução de vulnerabilidades. Sua inexistência ou defasagem compromete a segurança das políticas municipais e expõe a população a riscos evitáveis.

Ressalte-se que já há dotação prevista na Lei Orçamentária Municipal, o que viabiliza plenamente a execução da medida sem impacto financeiro adicional. O prazo de 12 (doze) meses previsto no Projeto é razoável, compatível com o escopo técnico do estudo e adequado para permitir sua construção conforme padrões de qualidade e precisão.

Diante de seu elevado interesse social e de sua convergência com as normas federais de gestão de riscos e de política urbana, e, ainda, tendo em vista as discussões levantadas para a análise dos Projetos de lei em tramitação nesta Casa, que dispõem sobre urbanismo, o projeto se apresenta oportuno, necessário e juridicamente legítimo, razão pela qual conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.


HERMINDO FELIX
Vereador

Câmara Municipal de Holambra - PROTOCOLO 562/2025 - 11/12/2025 15:09 - PROCESSO 129/2025

